## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

Lei Municipal nº 964/2020

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tiradentes do Sul para Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

JOSE VALDIR VIVIAN, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que ouvido o plenário, a Câmara aprova e em cumprimento ao disposto no Art. 60, § 4º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tiradentes do Sul para o quatriênio 2021/2024 fica estabelecido nos termos desta Lei.
- **Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.689,10 ( onze mil e seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos), e o Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.582,93 (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).
- **Art. 3º** Caso o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito sejam funcionários públicos, estes serão afastados do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, confirme o art. 38 da Constituição Federal.
- **Art.** 4º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.
- **Art.** 5º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, é devido o pagamento de gratificação natalina ao Prefeito e Vice-Prefeito, cujo valor será igual ao subsídio mensal do mês de dezembro do respectivo ano.
- **Parágrafo único.** O substituto legal do Prefeito, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de gratificação natalina equivalente ao valor do subsídio do Prefeito, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.
- **Art.** 6º A cada período de 12 (doze) meses, o Prefeito e o Vice-Prefeito municipais terão direito a férias de 30 (trinta) dias, bem como do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal vigente no momento de gozo das respectivas férias.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

**Parágrafo único.** O substituto legal do Prefeito, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de férias e do adicional previstos neste artigo, equivalente ao valor do subsídio do Prefeito, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

**Art. 7º** As férias e o respectivo adicional, não gozadas poderão ser indenizadas pela administração, em especial as relativas ao último ano de mandato.

**Art. 8º** Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

**Art. 9º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

**Parágrafo único**. No primeiro ano do mandato, a revisão do subsídio do prefeito e do Vice prefeito será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

**Art. 10** O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

**Parágrafo único**. A revisão prevista no art. 9º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

- **Art. 11** O Prefeito, o Vice-Prefeito contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.
- **§1º** No caso de o Prefeito e o Vice-Prefeito serem titulares de cargo efetivo, a contribuição será feita observado o regime contributivo adotado para os servidores municipais.
- **§2º** A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Executivo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular.
- **Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2021.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL CNPJ 10.249.991/0001-02

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, aos 26 dias do mês de outubro de 2020

## Jose Valdir Vivian Presidente

Registre-se e Publique-se	
/	/2020